

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DI

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001925/2022
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2022
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027740/2022
 NÚMERO DO PROCESSO: 14022.173873/2022-19
 DATA DO PROTOCOLO: 13/06/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 14022.106775/2022-68
 DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 01/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
 SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

E

SANKYU S/A, CNPJ n. 43.211.325/0005-50, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categ

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores**



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - CONCESSÃO DE REFEIÇÃO

A SANKYU manterá o fornecimento de refeição aos empregados através de convênios com restaurantes na área interna da usina e na área externa (para empregados que

- 1.1 - Atualmente a SANKYU realiza o desconto de R\$1,10 por alimentação concedida, podendo ser reajustado conforme inflação dos períodos.
- 1.2 O presente benefício não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalh
- 1.3 - Para os empregados que possuem o posto de trabalho principal em ambiente externo à usina, onde a alimentação atualmente é concedida em restaurante externo à diversos.
- 1.4 - O valor a ser creditado no cartão atualmente será no valor de R\$17,00 (dezesete reais) multiplicado pelo número de dias úteis / trabalhados no mês. O índice e o mē
- 1.5 - A SANKYU credita no cartão o valor de R\$17,00 por dia e desconta R\$1,10 do empregado como forma de subsídio do mesmo.
- 1.6 - Não será devido o crédito em dias que o empregado não trabalhar, inclusive não será devido no mês das férias, atestados médicos, nos dias de licença maternidade e
- 1.7 - Em caso de rescisão de contrato de trabalho, o crédito realizado para o mês será descontado no momento do cálculo das verbas rescisórias, conforme os dias não tra
- 1.8 - Caso ocorra as faltas ou dias trabalhados a mais no mês, esse acerto será feito na próxima recarga.
- 1.9 A SANKYU poderá retornar com a alimentação através de restaurante independente da vontade do empregado, pois, o que está acordado é o fornecimento de alimente
- 1.10 Se o empregado for transferido para o setor ou unidade que existe a alimentação fornecida em restaurante, o empregado deixará de receber os créditos e terá acesso
- 1.11 Os empregados que possuem setor fixo (fora da usina) que possuem o direito ao cartão e receberam o crédito para alimentação estão proibidos de realizar alimentaçã a esse dia na próxima recarga.

SEBASTIAO PAULO CHA
 PRESIDENTE
 SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DI

KLEBER DIVINO MURATI
 DIRETOR
 SANKYU S/A

ANEXOS
 ANEXO I - ATA ASSEI

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

